



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Técnica do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

PARECER TÉCNICO

Processo nº 43.04.00000033/2026.48

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026-INPACTA

Interessado	Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - InPACTA
Objeto	Modernização, eficiência e inovação dos serviços de atenção à saúde pública do Município de Maringá/PR, por meio de solução integrada de tecnologia da informação e comunicação em modelo SaaS, com implantação, disponibilização, sustentação, operação assistida e gestão.
Recorrentes	Ingá Informática e Comunicação Ltda.; GIESPP - Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.
Empresa analisada	SALUX Informatização em Saúde S.A.
Fase processual	Análise técnica dos recursos administrativos interpostos após a classificação da SALUX.
Finalidade	Parecer técnico-administrativo para subsidiar o julgamento recursal, a manutenção ou reforma da classificação e o prosseguimento do certame.

1. Relatório

Trata-se de parecer técnico-administrativo elaborado para análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Ingá Informática e Comunicação Ltda. e GIESPP - Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda., em face da classificação da empresa SALUX Informatização em Saúde S.A. no Pregão Eletrônico nº 02/2026-InPACTA.

As recorrentes questionam, em síntese, a suficiência técnica da solução demonstrada, a qualificação técnica da SALUX, a infraestrutura tecnológica, a integração de módulos e componentes e a dinâmica da Prova de Conceito. A SALUX apresentou manifestação defensiva sustentando a regularidade de sua classificação, a compatibilidade de sua documentação técnica e a aderência da solução demonstrada aos critérios avaliados.

A análise considerou os documentos constantes dos autos, o edital, o Termo de Referência, os anexos, a matriz da Prova de Conceito, os recursos, a manifestação

defensiva, os documentos de habilitação, os atestados de capacidade técnica e o contrato público correlato apresentado.

2. Critérios técnico-administrativos de análise

A análise observou os parâmetros aplicáveis ao procedimento licitatório, sem transcrição literal de dispositivos normativos. Foram considerados, como critérios de validação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a motivação, a isonomia, a proporcionalidade, a competitividade, a segurança jurídica e a preservação do interesse público.

Também foram considerados parâmetros consolidados em controle externo e apreciação judicial de contratações públicas, especialmente quanto à necessidade de demonstração objetiva de vício, prejuízo ou violação ao edital para desconstituir avaliação técnica, bem como quanto à aferição da capacidade técnica pela compatibilidade material entre a experiência comprovada e o núcleo do objeto licitado.

O exame foi restrito à prova documental disponível. Alegações sem demonstração objetiva, sem nexo com o resultado da classificação ou sem aderência direta ao edital não foram consideradas suficientes para alterar a conclusão técnica.

3. Síntese das questões analisadas

- suficiência da solução demonstrada na Prova de Conceito;
- regularidade da dinâmica da apresentação e alegação de tratamento desigual;
- alegação de solução fragmentada, múltiplos módulos ou componentes tecnológicos;
- compatibilidade dos atestados de capacidade técnica com o núcleo do objeto;
- infraestrutura tecnológica, nuvem e IaaS no contexto do objeto em modelo SaaS;
- força probatória da manifestação defensiva da SALUX; e
- existência ou não de fundamento técnico para afastar a classificação da SALUX.

4. Análise do recurso da Ingá Informática e Comunicação Ltda.

4.1. Dinâmica da Prova de Conceito

A alegação de tratamento desigual relacionada ao número de profissionais participantes da Prova de Conceito não demonstrou regra editalícia de limitação máxima, aplicação desigual dessa regra, prejuízo concreto, nexo causal com o resultado técnico ou impacto objetivo na matriz de avaliação.

A exigência de disponibilização de profissional especialista foi considerada requisito mínimo de apoio técnico à demonstração, não teto máximo de participação. A comparação numérica entre equipes não comprova, isoladamente, violação à isonomia ou favorecimento indevido.

4.2. Solução integrada, módulos e componentes tecnológicos

A alegação de solução fragmentada foi examinada à luz do edital, do Termo de Referência, do Anexo da Prova de Conceito e da matriz oficial. A existência de integrações, interoperabilidade, APIs, barramentos, PACS, RIS, LIS ou módulos complementares não configura irregularidade automática.

O recurso não demonstrou, de forma itemizada, qual requisito da matriz teria sido indevidamente considerado atendido, qual funcionalidade teria sido aceita sem demonstração efetiva ou qual recurso externo teria substituído indevidamente a solução ofertada. Ausente prova objetiva de descumprimento material, a alegação não altera o resultado da classificação.

4.3. Conclusão técnica sobre o recurso da Ingá

O recurso da Ingá não comprova vício técnico, procedimental ou documental apto a desconstituir a classificação da SALUX. A conclusão técnica é pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

5. Análise do recurso da GIESPP

5.1. Atestados de capacidade técnica

A GIESPP questiona a suficiência dos atestados apresentados pela SALUX. O conjunto documental, contudo, demonstra experiência em sistemas de gestão em saúde, prontuário eletrônico, HIS/EMR, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, operação assistida, integração de sistemas, telemedicina, regulação assistencial, APAC, SAMU, urgência e emergência, supply chain e operação em múltiplas unidades.

O contrato público correlato celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas possui especial relevância por apresentar objeto de alta complexidade, com fornecimento, implantação e gestão de soluções de tecnologia aplicadas à saúde pública, incluindo regulação, APAC, SAMU, urgência e emergência, supply chain e integração com RIS/PACS/LIS.

A capacidade técnica foi avaliada pela compatibilidade material com o núcleo do objeto licitado, e não pela identidade literal entre cada experiência anterior e todos os módulos da contratação. O conjunto documental é suficiente para sustentar a qualificação técnica da SALUX.

5.2. Infraestrutura tecnológica, nuvem e IaaS

O objeto do certame está estruturado como solução em modelo SaaS, com implantação, disponibilização, sustentação, operação assistida e gestão. A documentação analisada demonstra experiência da SALUX em soluções complexas de tecnologia em saúde, operação em ambiente crítico, sustentação técnica, suporte, disponibilidade e integração.

O recurso não comprovou que a infraestrutura apresentada tenha inviabilizado a execução da solução, descumprido requisito objetivo da matriz, impedido o funcionamento dos módulos avaliados ou gerado desconformidade material suficiente para afastar a classificação.

5.3. Conclusão técnica sobre o recurso da GIESPP

O recurso da GIESPP não demonstra insuficiência técnica, falha documental material ou descumprimento objetivo da Prova de Conceito. A conclusão técnica é pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

6. Análise da manifestação defensiva da SALUX

A manifestação defensiva da SALUX enfrenta os pontos centrais suscitados pelas recorrentes, especialmente quanto à capacidade técnica, experiência anterior,

documentação apresentada, arquitetura da solução, Prova de Conceito e regularidade da classificação.

Por sua natureza argumentativa, a manifestação não substitui a matriz oficial da Prova de Conceito, os registros da Comissão ou os documentos formais do certame. Seu valor decorre da aderência aos atestados, ao contrato público correlato, aos documentos técnicos e aos registros constantes dos autos.

A defesa é suficiente para responder às alegações centrais das recorrentes naquilo que se encontra comprovado pelo conjunto documental analisado.

7. Opinião técnica, administrativa e legal

Sob o ponto de vista técnico, a manutenção da classificação da SALUX é defensável porque os recursos não demonstraram erro objetivo, itemizado e comprovado na matriz oficial da Prova de Conceito. A matriz permanece como referência técnica prevalente para aferição da aderência funcional da solução.

Sob o ponto de vista administrativo, a decisão deve preservar a estabilidade do julgamento quando inexistente prova objetiva de vício, prejuízo concreto ou violação ao instrumento convocatório. A discordância das recorrentes, desacompanhada de demonstração específica, não possui força suficiente para alterar o resultado técnico.

Sob o ponto de vista legal, não foi identificado impedimento para manutenção da qualificação e classificação da SALUX. O conjunto documental demonstra compatibilidade técnico-operacional suficiente com o núcleo do objeto licitado, e as alegações recursais não demonstram descumprimento objetivo apto a afastar a licitante.

8. Conclusão técnica

Após análise dos recursos administrativos, da manifestação defensiva da SALUX e dos documentos constantes dos autos, conclui-se que não foram demonstrados vícios técnicos, procedimentais ou documentais aptos a desconstituir a classificação da empresa SALUX Informatização em Saúde S.A.

A documentação analisada demonstra compatibilidade técnico-operacional da SALUX com o núcleo do objeto licitado, especialmente quanto à implantação, disponibilização, sustentação, suporte técnico, manutenção, operação assistida, integração e gestão de soluções de tecnologia aplicadas à saúde.

As discussões relativas à infraestrutura, integração, plataforma e componentes tecnológicos foram analisadas em conjunto com o edital, o Termo de Referência, o Anexo da Prova de Conceito, a matriz oficial de avaliação e os documentos técnicos apresentados, sem comprovação de descumprimento objetivo capaz de afastar a classificação da SALUX.

Os recursos administrativos apresentados não possuem fundamento técnico, documental ou procedimental suficiente para alterar o resultado da fase de classificação.

9. Parecer

Diante da análise realizada, este parecer técnico-administrativo conclui pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Ingá Informática e Comunicação Ltda. e GIESPP - Gestão Inteligente de Educação e

Saúde Pública e Privada Ltda. e, no mérito, pelo não provimento de ambos.

Conclui-se pela manutenção da qualificação e da classificação da empresa SALUX Informatização em Saúde S.A. no Pregão Eletrônico nº 02/2026-InPACTA.

O processo encontra fundamento técnico para prosseguimento aos atos subsequentes de adjudicação e homologação, nos termos do edital e da disciplina aplicável ao procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 02/06/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8782458** e o código CRC **84B87F68**.